

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ n° 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, 47, centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.375-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Chilon Batista de Araújo Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG n° 842.479 (SSP/RN) e CPF n° 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, n° 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR** 06202550481, inscrita no CNPJ n° 27.545.583/0001-92, com Inscrição Estadual n° 16.292.252-3 e sede na Rua Antônio Benjamin da Cruz, 535, centro, Brejo dos Santos/ PB, CEP: 58.880-000, representada neste ato pelo Sr Rubens Castilho Nunes Diniz Júnior, portador da cédula de identidade n° 3.073.577 (SSP/PB) e CPF n° 062.025.504-81, residente na Rua Antônio Benjamin da Cruz, 535, centro, Brejo dos Santos/ PB, CEP: 58.880-000, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decretos Municipais n° 110, 111 e 112/2015**, conforme classificação das propostas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de fardamento para a Secretaria Municipal de Assistência Social**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em 11 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **RS 5.265,00** (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços, sendo:

ITEM/ CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UNID	QUANT	V UNIT REGIST	VALOR TOTAL
-----------------	-------------------	------	-------	------------------	----------------



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1806270008

908888	<p>CAMISA POLO (modelo I) Camisa malha PIQUET de alta qualidade composição 65% poliéster e 35% viscose, na cor azul celeste com gola e punho azul marinho com friso branco nas bordas; Abertura no peito com detalhe em azul marinho e 2 (dois) botoes. Na frente da camisa do lado esquerdo na altura do peito deverá ser SERIGRAFADA (pintada) em cores com a logomarca da Secretaria; Nas costas da camisa serão SERIGRAFADAS (pintadas) a logomarca do programa Bolsa Família e os brasões do Município de Timbaúba dos Batistas e do Governo Federal; A camisa deverá ser costurada inteiramente com linha na cor da malha em máquina overlock. As etiquetas deverão indicar corretamente o tamanho, composição do tecido e instrução de lavagem, razão social, CNPJ do fabricante e o país onde a peça foi fabricada. A camisa deverá ser isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação e uso. Os tamanhos para confecção das camisetas seguirão os padrões de tamanho infantil e adulto, mas deverão ser previamente apresentados à secretaria. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em saco transparente, uma peça em cada saco. (SCFV)</p> <p>MARCA: RC</p>	UNID	30	59,00	1.770,00
908889	<p>CAMISA POLO (modelo I) Camisa malha PIQUET de alta qualidade composição 65% poliéster e 35% viscose, na cor azul celeste com gola e punho azul marinho com friso branco nas bordas; Abertura no peito com detalhe em azul marinho e 2 (dois) botoes. Na frente da camisa do lado esquerdo na altura do peito deverá ser SERIGRAFADA (pintada) em cores</p>	UNID	30		1.755,00



2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

	com a logomarca da Secretaria. Nas costas da camisa serão SERIGRAFADAS (pintadas) a logomarca do programa Bolsa Família e os brasões do Município de Timbaúba dos Batistas e do Governo Federal; A camisa deverá ser costurada inteiramente com linha na cor da malha em máquina overlock. As etiquetas deverão indicar corretamente o tamanho, composição do tecido e instrução de lavagem, razão social, CNPJ do fabricante e o país onde a peça foi fabricada. A camisa deverá ser isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação e uso. Os tamanhos para confecção das camisetas seguirão os padrões de tamanho infantil e adulto, mas deverão ser previamente apresentados à secretaria. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em saco transparente, uma peça em cada saco. (ASSISTÊNCIA SOCIAL) MARCA: RC				58,50
908891	CAMISA PARA O PROGRAMA NUCA (modelo 2). Camisa malha 100% algodão fio 30 de alta qualidade na cor preta com manga. A gola deverá ser em formato redondo na cor preta em ribana com largura de 15mm a qual deverá ser confeccionada em costuras dupla em máquina retilínea; Na frente da camisa, na altura do peito, deverá ser SERIGRAFADA (pintada) em cores, a logomarca do programa no tamanho 42x29 cm; Nas costas da camisa será SERIGRAFADA (pintadas) logomarca indicada pela secretaria, na cor branca e medindo 30x10 cm; Nas mangas serão SERIGRAFADAS em cores com os brasões da UNICEF e do MUNICÍPIO no tamanho máximo de 10x15 cm; A camisa deverá ser costurada	UNID			43,50
				40	1.740,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO**

	inteiramente com linha na cor da malha em máquina overlock; As etiquetas deverão indicar corretamente o tamanho, composição do tecido e instrução de lavagem, razão social, CNPJ do fabricante e o país onde a peça foi fabricada. A camisa deverá ser isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação e uso. O tamanho para confecção das camisetas seguirão os padrões de tanto infantil e adulto, mas deverão ser previamente apresentadas à Secretaria. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em plástico transparente, uma peça em cada saco. (NUCA) MARCA: RC				
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

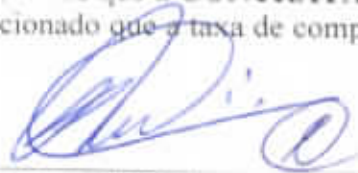
4.1 - O faturamento da despesa será realizado para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.2 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais))**, nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal da Fazenda, através da Gestora do Contrato, a Srª Josilene Batista de Araújo Cardoso**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06270008**

financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/ Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os fardamentos serão confeccionados nas quantidades especificadas na **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, enviada pelo e-mail: ordemdecomprapmtb@gmail.com, com entrega dos mesmos em até cinco (05) dias do seu recebimento, no Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas com: matéria prima, mão de obra, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dentre outros decorrentes do **fornecimento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1806270008**

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba de Batistas/ RN**, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que, respectivamente, o Promitente Contratante revogue o registro de preços ou o Contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **valor produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **PROMITENTE CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **PROMITENTE CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1806270008

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 034/2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 11 de julho de 2018.


Chilon Batista de Araújo Neto
P/ Promitente Contratante


Rubens Castilho Nunes Diniz Júnior
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - 
Wanderson Silva de Araújo
CPF nº 079.011.464-00